



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 6.588

Modifica dispositivos da Lei nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1.994.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, III e VII, do § 1º, do art. 15, da Lei nº 4.684, de 19.04.91, com a redação que lhes deu o art. 1º da Lei nº 5.299, de 25.02.94, que criou os programas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º.

“I - o programa será de atividade laborativa, de amparo educativo, aprendizagem e profissionalizante, para a reeducação do menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos.”

“III - a bolsa de aprendizagem e educação do assistido terá o seu valor regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo a destinação de vinte por cento (20%) de seu valor ao custeio essencial da despesa com a manutenção, a alimentação, a saúde, vestuário e apresentação pessoal, individualmente, e os restantes oitenta por cento (80%), ao menor assistido, para o equilíbrio das necessidades básicas de seu grupo familiar.”

“VII - A Prefeitura poderá participar do programa, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o assistido, face à natureza do trabalho educacional, mediante convênio com os programas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente.”



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de fevereiro de 1998.

Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária do Trabalho, Assistência Social, da Criança e da
Adolescência